

AUTÓGRAFO Nº 55/2025, DE 11 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.448/2000 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DEVEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2025, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 053/2025, de 10 de outubro de 2025, que “Altera disposições da Lei Municipal nº 1.448/2000 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências”*, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A carreira do Magistério Público é constituída pelos cargos de professor, estruturada em seis classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, no mínimo, três níveis de habilitação, estabelecidas de acordo com a formação pessoal do membro do magistério.”

Art. 2º Altera a redação do caput do art. 20, da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20 – Fica criado o quadro dos profissionais da educação, que será constituído do cargo de professor.”

Art. 3º Altera a redação do caput do art. 22, da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Os Diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, será provida por professor municipal, que passarão previamente por processo de seleção conforme edital específico, publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando que art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação.”

Art. 4º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 22 e o caput do artigo 23 “A” da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

““Art. 22 –

Parágrafo único – A função gratificada – FG – a ser creditada aos Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, observará os seguintes critérios:

PROFESSORES-DIRETORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
--

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Em unidades escolares com funcionamento em 2 (dois) ou mais turnos M/T, com carga horária 40h semanais.	60% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h.

PROFESSORES – VICE-DIRETORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Em unidades escolares com funcionamento em 2 (dois) ou mais turnos M/T, com carga horária 40h semanais.	50% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h.

.....

Art. 23A - É criada a Seguinte Função Gratificada específica do Magistério:

CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
2(dois)	Coordenador Pedagógico – com carga horária de 40h semanais	50% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h.
3(três)	Coordenador Pedagógico – com carga horária de 20h semanais	25% do Padrão Referencial, calculado sobre a carga horária de 20h.

Art. 5º Altera a redação do §1º, do art. 23 da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O valor a ser pago aos vice-diretores será de acordo ao Parágrafo único do Art. 22 desta Lei.”

Art. 6º Altera a redação do art. 24 da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000 e suas posteriores alterações, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 24. O vencimento básico dos cargos efetivos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são definidos na seguinte forma:

Nível Salarial	Classes					
	A	B	C	D	E	F
Nível 1	2.440,00	2.500,00	2.560,00	2.620,00	2.680,00	2.740,00
Nível 2	2.590,00	2.650,00	2.710,00	2.770,00	2.830,00	2.890,00
Nível 3	2.990,00	3.050,00	3.110,00	3.170,00	3.230,00	3.290,00

Art. 7º Altera a redação do caput do art. 25 da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 25. O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)."

Art. 8º Altera a redação do inciso I, do art.42, da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“ I – Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do professor no nível em que se enquadra, quando o regime de trabalho for de 20 (vinte) horas, e proporcional, quando inferior a esta carga horária.”

Art.9º Ficam suprimidos da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, os Arts. 26 e 45, o inciso II do Parágrafo único do Art. 6º e o § 2º do Art. 42.

Art. 10 Os demais artigos e disposições contidas na Lei nº 1448/2000, de 03 de abril de 2000 e suas posteriores alterações, permanecem inalterados e em vigor.

Art. 11 As disposições da presente lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 12 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com vigência a contar do mês de novembro em curso, com exceção do Art. 4º que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2027.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Ver. Junior Paulo Vicenzi,
Presidente.

Ver^a Adriana Salete Debiasi,
Secretária.